



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL  
 COMPENSAÇÃO – MATA ATLÂNTICA  
 PARECER ÚNICO URFBio Jequitinhonha/GCA Nº 0001/2019  
 INDEXADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO URFBio Jequitinhonha Nº  
 1400000305/19**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

Tipo de Processo / Número do Instrumento	<input type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental		Nº do PU COPAM: Não é o caso por se tratar de Processo Administrativo de DAIA.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Processo de Intervenção Ambiental Nº 14010000686/18		APEF <sup>1</sup> Nº _____ DAIA Nº _____	
Fase Licenciamento	do Protocolo do Requerimento de DAIA Nº 14010000686/18 cuja deliberação para concessão ocorrerá na URC competente.			
Empreendedor	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/0001-16			
Empreendimento	Linha de Distribuição LD Araçuaí2 – Minas Novas, 138 KV.			
Classe	Certificado de Dispensa.			
Condicionante Nº	Atendimento ao disposto na Lei Federal Nº 11.428/2006, Decreto Federal Nº 6660/2008, Resolução CONAMA Nº 392/2007, Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004, Portaria IEF Nº 30/2015, Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017 e Recomendação do MP MG Nº 05/2013.			
Localização	Municípios de Araçuaí, Virgem da Lapa, Berilo, Chapada do Norte e Minas Novas / MG.			
Bacia	Rio Jequitinhonha.			
Sub-bacia	Rio Araçuaí.			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacias	Municípios	Fitofisionomias afetadas
	15,01	Sub-bacias contidas nas UPGRH JQ2 Araçuaí e JQ3 Médio e Baixo Jequitinhonha	Municípios de Araçuaí, Virgem da Lapa, Berilo, Chapada do Norte e Minas Novas / MG	Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração.
Coordenadas:	Lat -16°48'45,27842"  -17°12'03,77853"	Long -42°02'16,05736" (coordenada de referência do início da Área Intervinda para a instalação das estruturas do empreendimento). -42°34'55,44624" (coordenada de referência do final da Área Intervinda para a instalação das estruturas do empreendimento).		

*[Handwritten signatures and initials]*



Área proposta	Área (ha)	Microbacias	Municípios	Formas de compensação propostas	
	30,02	Córrego Tromba D'anta e Santa Joana	Itamarandiba / MG	Doação de Áreas no Interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de Regularização Fundiária.	
<b>Coordenadas:</b>		Lat -18°01'40,67"	Long -42°53'29,52" (coordenada de referência (testemunha) da área proposta para cumprimento da Compensação em decorrência da supressão de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração).		
<b>EQUIPE TÉCNICA DA BRANT meio ambiente</b>					
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	<b>PROFISSIONAL</b>		<b>FORMAÇÃO / REGISTRO PROFISSIONAL</b>		<b>RESPONSABILIDADE</b>
	Markus Weber		Engenheiro Florestal CREA RS 36583/D		Avaliação final do estudo
	Sérgio Avelar		Engenheiro Metalurgista CREA-MG 38.077/D		Coordenador Geral do Contrato
	Raíssa Martins		Engenheira Florestal CREA-MG 185.395/D		Revisão do Documento
	Junior Lacerda Alves de Oliveira		Engenheiro Florestal CREA-MG 235419/LP		Elaboração do Documento e Levantamento de campo
	Lucas Lacerda		Geógrafo CREA-MG 217069		Geoprocessamento de dados e elaboração de mapas temáticos
	Daniella Do Valle		Estagiária Meio Biótico		Elaboração do documento
	Ana Carolina Caetano		Estagiária Geoprocessamento		Geoprocessamento de dados e elaboração de mapas temáticos
	Jennifer Miranda		Estagiária Geoprocessamento		Geoprocessamento de dados e elaboração de mapas temáticos

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1-Introdução

Tendo em vista a regulamentação em norma estadual específica quanto às formas de atendimento ao disposto na Lei Federal Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), em seu artigo 17, bem como, o disposto no artigo 26, do Decreto Federal Nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, no caso a norma específica Portaria IEF Nº 30/2015 e ainda, tendo em vista o acatamento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD quanto à observância às medidas contidas na Recomendação Nº 05/2013 formulada pelo Ministério Público do Estado de Gerais, previamente à deliberação sobre a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental –



DAIA coube ao Empreendedor apresentar proposta de cumprimento da Compensação Ambiental / Florestal.

Segundo os Estudos Ambientais apresentados a formalização do Processo de Compensação Ambiental / Florestal, tem como objetivo regularizar a implantação do Empreendimento Linha de Distribuição Araçuaí 2 – Minas Novas 138 KV que consiste em um traçado linear com 89 km de extensão, por 23,0 metros de largura, que ocupará uma área de 196,65 hectares, Empreendimento já devidamente declarado como de Utilidade Pública para constituição de Servidão, nos termos do Decreto Estadual com numeração especial N° 435, de 22/08/2016, cuja cópia se encontra juntada ao Processo de Intervenção Ambiental.

Vale ressaltar que o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF apresentado trata também do cumprimento da compensação em razão das intervenções florestais necessárias à implantação de outros Empreendimentos da CEMIG, conforme relacionados e detalhados no quadro abaixo:

Nome	Licença Ambiental/DAIA	Área de Supressão (ha)	Área a Compensar (ha)
SE Itamarandiba	DAIA 2433	0,12	0,24
LD Capelinha 1 – Itamarandiba	DAIA 2432	09,77	19,54
LD Araçuaí 2 – Itaobim	LP+LI 082/2011	26,05	52,10
LD Araçuaí 2 – Minas Novas	DAIA em análise	15,01	30,02
Totais		50,95	101,90

Todavia, o presente PARECER ÚNICO se restringirá às análises de conformidade técnica, legal e administrativa do Empreendimento LD Araçuaí 2.– Minas Novas o qual está vinculado ao Processo de Regularização Ambiental DAIA N° 14010000686/18 que se encontra em fase de análise e sob a gestão da URFBio Jequitinhonha.

O Empreendimento, se autorizada à instalação de suas estruturas implicará na supressão de remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, contidos na área acima citada, sujeita ao cumprimento da Compensação Ambiental / Florestal.

Desta forma, em atendimento ao disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o Empreendedor protocolizou junto ao IEF – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha, proposta de Compensação Florestal, contida em Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF tendo em vista que sua implantação acarretará na supressão de remanescentes de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração, fitofisionomia associada ao Bioma Mata Atlântica.

Necessário se fez, portanto, aferir tanto em campo, como no aspecto administrativo e legal quanto à conformidade da proposta de Compensação Florestal apresentada pelo Empreendedor.

Não obstante o novo paradigma orientativo introduzido pela Instrução de Serviço SISEMA N° 02, de 07 de abril de 2017, cabe ao presente Parecer Único, no aspecto técnico, mediante aferições de campo, apresentar de forma conclusiva, a avaliação da

*Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.*



proposta apresentada, naquilo que se encontra em consonância com a legislação geral e específica vigente afeta a matéria, de forma instruir e subsidiar a instância competente, no caso a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quando do momento de sua deliberação quanto ao Projeto de Compensação Florestal ora proposto.

## 2.2-Da Metodologia

Vencida a fase de análise documental que concluiu pela viabilidade da formalização do Processo Administrativo de Compensação Florestal, conforme os registros constantes do Chek List indexado ao Processo, que demonstra sua devida instrução, necessário se fez estabelecer as formas pelas quais seriam efetuadas as verificações de campo, ou seja, estabelecer a metodologia a fim de analisar os aspectos técnicos qualitativos contidos no Projeto Executivo.

Vale ressaltar que quanto à conformidade e consistência legal da documentação juntada ao Processo Administrativo, bem como, quanto às propostas de cumprimento da compensação propriamente ditas contidas no PECF, tais aspectos serão tratados abaixo no item 4 – Controle Processual.

Para a verificação dos aspectos técnicos, foi efetivada uma campanha de campo ocorrida no dia 10/07/2019, tendo sido a mesma acompanhada pela Engenheira Florestal Thais Ferreira Jales, funcionária da Empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

A metodologia adotada foi àquela necessária a fim de verificar se o PECF proposto atenderia, no aspecto técnico, o que as legislações vigentes consolidaram para fins de cumprimento da Compensação Florestal na modalidade especificada no PECF, no caso, aquela prevista no inciso II, do artigo 26, do Decreto Federal Nº 6.660/2008, que regulamenta o artigo 17 da Lei da Mata Atlântica, bem como o disposto na Deliberação Normativa do COPAM Nº 73/2004, ou seja, modalidade que prevê a destinação, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma Bacia Hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma Microbacia Hidrográfica e ainda e de forma complementar, comprovação da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma Bacia Hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.

Desta forma, a metodologia envolveu as seguintes etapas:

1. Aferição da extensão territorial das áreas a serem intervindas, bem como, das características das vegetações e dos ambientes a serem impactados, passíveis de cumprimento da Compensação Florestal prevista na "Lei da Mata Atlântica";
2. Verificação da localização do empreendimento, mais especificamente das áreas que sofrerão supressões da vegetação nativa, em relação à Bacia e Microbacia Hidrográfica de ocorrência;
3. Aferição da extensão territorial das áreas propostas para o cumprimento da Compensação Florestal;
4. Aferição das características da vegetação e dos ambientes de ocorrência nas áreas propostas para o cumprimento da Compensação Florestal;



5. Verificação da localização das áreas propostas para o cumprimento da Compensação Florestal em relação à Bacia e Microbacia Hidrográfica de ocorrência.

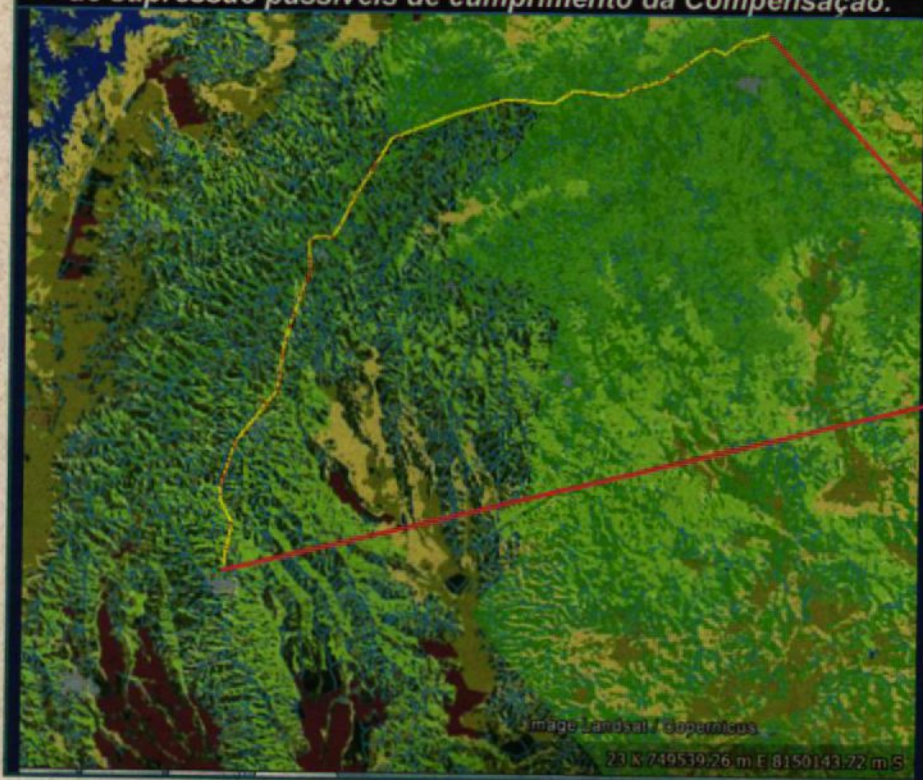
## 2.2.1-Das Áreas Intervindas

### 2.2.1.1-Da Aferição da extensão territorial das áreas a serem intervindas, bem como das características da vegetação e dos ambientes a serem impactados.

As diversas áreas a serem intervindas para a instalação das estruturas previstas para o empreendimento estão localizadas entre as seguintes coordenadas planas UTM de referência E: 757.185 m / N: 8.096.410 m e E: 815.824 m / N: 8.138.817 m (Datum SIRGAS 2000).

A figura 1 abaixo, reproduzida a partir do Plano de Utilização Pretendida - PUP demonstra a localização das coordenadas planas UTM de referência acima mencionadas, bem como o mapeamento e distribuição geográfica da área de implantação do empreendimento, onde estão contidas as áreas de supressão passíveis de cumprimento da Compensação Ambiental / Florestal.

**Figura 1: demonstra a localização das coordenadas de referência do início e final do traçado onde ocorrerão as áreas de supressão passíveis de cumprimento da Compensação.**



Conforme afirma o PECF a área total de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica a ser suprimida, à qual, sua proposta de Compensação Florestal está regida pelo disposto na norma vigente é de 15,01 hectares.

A síntese das áreas de intervenção, passíveis de cumprimento da Compensação Ambiental / Florestal, extraída do Projeto Executivo e do PUP, é apresentada na tabela 1 abaixo:

*Handwritten signatures and initials.*



**Tabela 1: Áreas de supressão, por fitofisionomias pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, passíveis de cumprimento da Compensação Ambiental / Florestal.**

Uso do Solo	Área (ha)		
	Em APP	Fora de APP	Total
Floresta estacional decídua em estágio médio de regeneração		14,10	15,01
Floresta estacional semi decídua em estágio médio de regeneração	0,91		

O presente parecer, visando efetivar a aferição da extensão das áreas de supressão acima discriminadas, atendendo ao princípio da economia processual, lançou mão das análises técnicas e conclusões contidas no documento intitulado "RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 5/2019 – URFBio Jequitinhonha", exarado pela equipe analista da URFBio Jequitinhonha que se encontra contido no Processo Administrativo de DAIA Nº 14010000686/18 a que se refere a presente demanda, destinado para a verificação da pertinência de emissão do DAIA mediante deliberação pela URC competente.

Vale ressaltar que o referido documento ratifica tanto as quantificações das áreas de supressão como também sua caracterização vegetal (fitofisionomia e estágio sucessional, no caso remanescente de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração).

Desta forma, tendo em vista o caráter de fé pública, de competência e habilitação técnica dos servidores elaboradores do relatório consolidado para fins de aferição do Inventário Florestal das áreas a serem suprimidas considerar-se-á como verdadeiros os quantitativos, bem como as caracterizações das áreas de supressão passíveis de cumprimento da Compensação Ambiental / Florestal informadas no PECF, informações primordiais para as ulteriores análises relativas às propostas de Compensações propriamente ditas.

#### **2.2.1.2-Da Verificação da localização do empreendimento, mais especificamente das áreas que sofrerão supressões da vegetação nativa, em relação à Bacia e Microbacia Hidrográfica de ocorrência.**

Quanto à questão locacional, lançando mão dos dados georreferenciados e cartográficos contidos no PECF e no PUP, é fácil concluir que, de fato, as áreas intervindas estão localizadas na Sub Bacia do Rio Araçuaí e, desta forma, integralmente contidas na Bacia do Rio Jequitinhonha, conforme demonstra a figura 2 abaixo:



**Figura 2: demonstra que as áreas intervindas, ou seja, as áreas para supressão estão localizadas na Sub Bacia do Rio Araçuaí e, desta forma, contidas na Bacia do Rio Jequitinhonha.**



Localização da faixa de implantação da Linha de Distribuição e onde ocorrerão as supressões passíveis de Compensação, integralmente localizada na Bacia do Rio Jequitinhonha.

## 2.2.2-Da Área Proposta Para a Compensação Florestal

### 2.2.2.1-Da Aferição da Extensão Territorial, das Características da Vegetação e dos Ambientes a Serem Impactados na Área Proposta Para o Cumprimento da Compensação Florestal.

De acordo com o Projeto Executivo a proposta de Compensação Florestal é na Modalidade Doação de Área no Interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Pendente de Regularização Fundiária prevista no inciso II do artigo 26 do Decreto Federal Nº 6660/08.

Em observância ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 073, de 08 de setembro de 2004 e nas medidas a ser observado contido na Recomendação Nº 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o PECF aponta uma área de 30,02 hectares para a Compensação Florestal, ou seja, área correspondente ao dobro da área de vegetação nativa a ser suprimida.

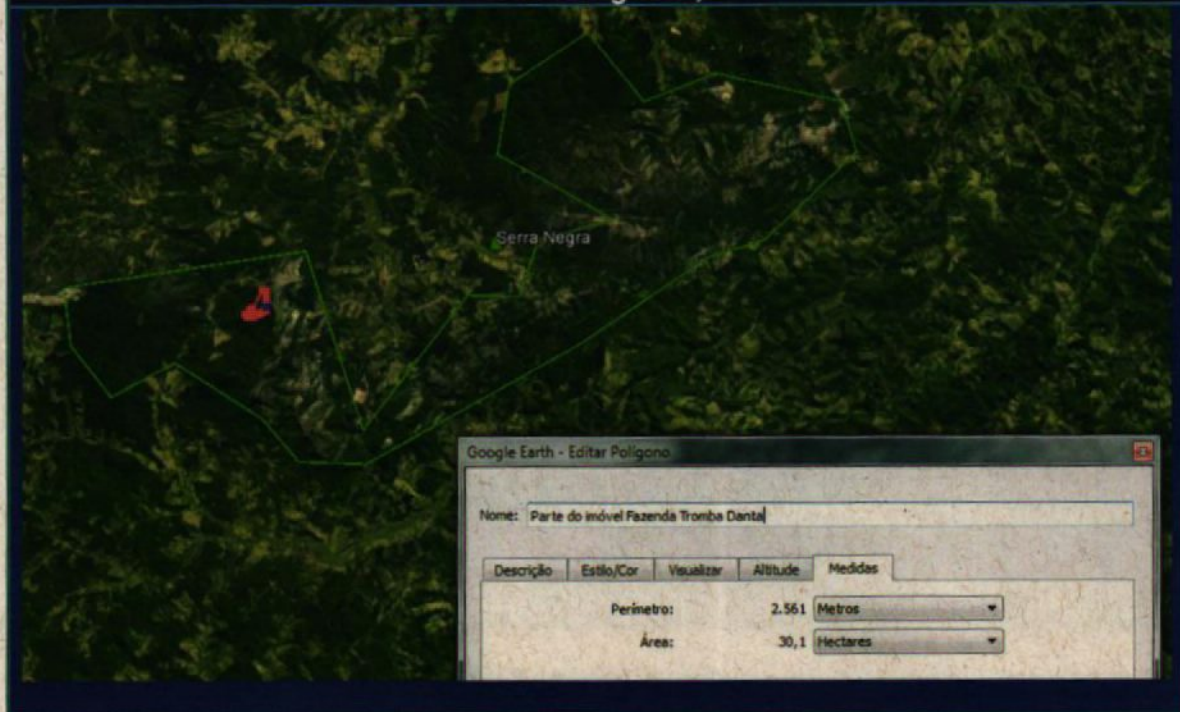
Conforme o PECF apresentado a área destinada a Compensação está localizada no imóvel rural denominado Fazenda Tromba Danta, de propriedade da Senhora Ana do Carmo Meira Nicácio, integralmente localizado no interior da Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra Negra.

A figura 3 abaixo, construída a partir dos mapeamentos digitais contidos no PECF apresentado, demonstra que o imóvel está localizado no interior da Unidade de Conservação, bem como, que a extensão da gleba ofertada atende ao requisito de extensão territorial acima detalhado.

Handwritten initials and signature in blue ink.

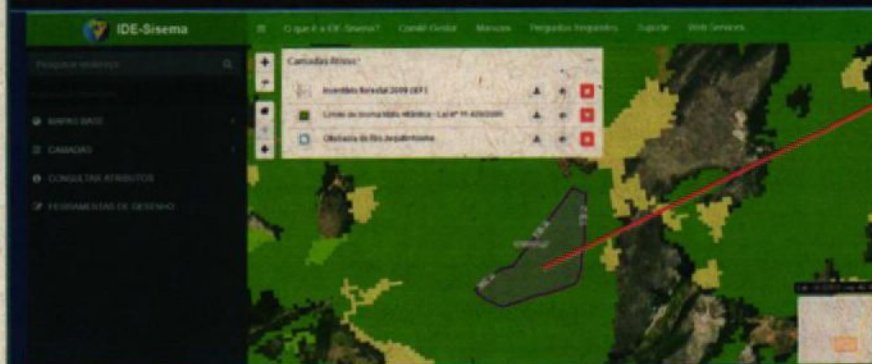


**Figura 3: demonstra que as áreas proposta para o cumprimento da compensação está localizada no interior da Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra Negra e que a mesma, no requisito extensão territorial atende o disposto na norma vigente.,**



Como se verá na Figura 4 abaixo, obtida a partir da Infra Estrutura de Dados Espaciais – IDE/SISEMA, o imóvel está localizado no Bioma Mata Atlântica, 100% dele ocupado por remanescentes de Floresta Estacional Semi Decidual, notadamente pertencente ao mesmo Bioma e conseqüentemente de ecossistema semelhante ao da vegetação contida na área intervinda.

**Figura 4: demonstra que a área proposta para o cumprimento da compensação está localizada no interior do Bioma Mata Atlântica, porém ocupada pela Fitofisionomia Floresta Estacional Semi Decidual**



- Inventário florestal 2009 (IEF)  
Floresta estacional semidecidual montana
- Limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006
- bioma Mata Atlântica
- Ottobacia do Rio Jequitinhonha





### 2.2.2.2-Quanto à aferição das características da vegetação e dos ambientes de ocorrência nas áreas propostas para o cumprimento da Compensação Florestal.

A vistoria técnica visando esta verificação foi realizada na área proposta para o cumprimento da Compensação Florestal a fim de possibilitar verificar dois aspectos: a conformidade de uso atual e da condição ambiental das áreas descritas no PECF em relação à realidade de campo.

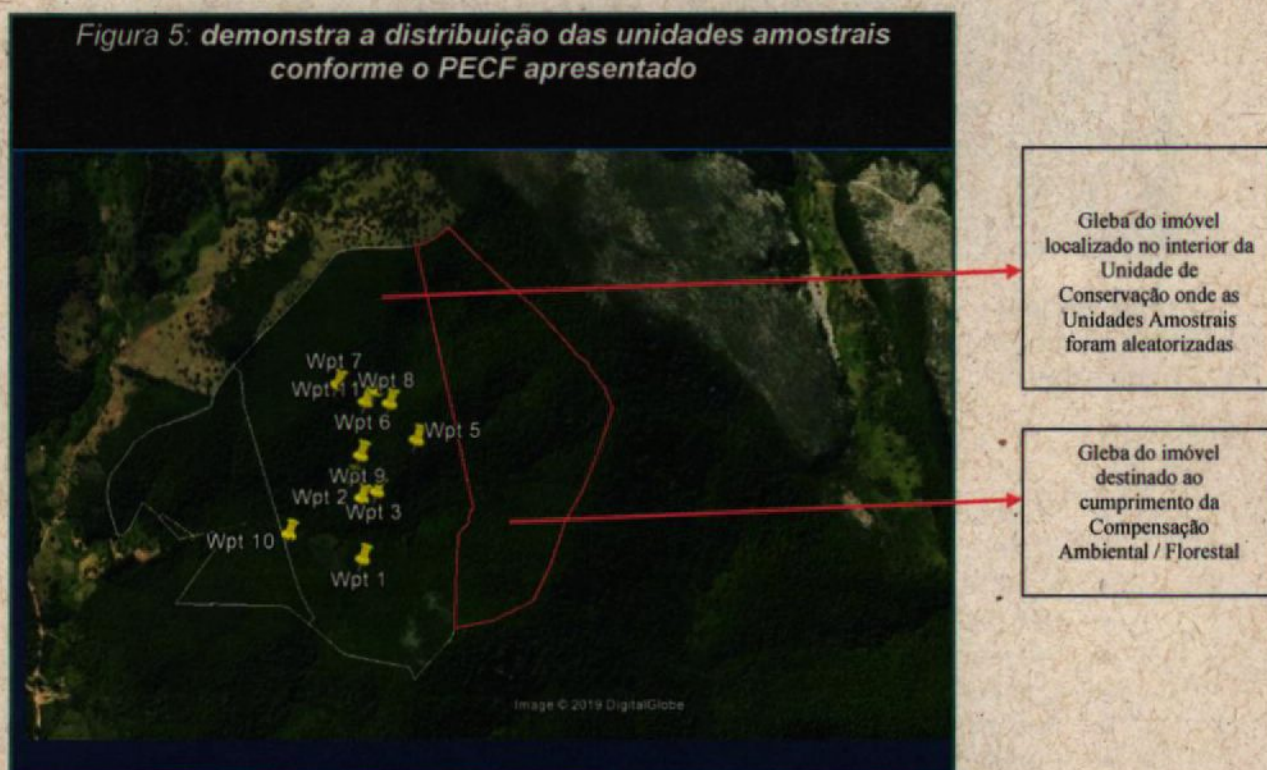
A fim de se alcançar os objetivos da vistoria optaram-se pela adoção da metodologia em se estabelecer uma amostragem significativa daquilo que fora proposto.

Foi estabelecida, então, a seguinte estratégia:

1. Aleatorizar, no mínimo, 20% das unidades amostrais lançadas no PECF destinadas a demonstrar a pertinência qualitativa do Projeto.

O universo de unidades amostrais, conforme o PECF totalizam 10 parcelas, com área de 100 m<sup>2</sup> cada uma delas, com dimensões de 10 x 10 m distribuídas no imóvel Fazenda Tromba Danta destinado a comportar a proposta de compensação na modalidade acima detalhada.

A Figura 5 abaixo demonstra a distribuição das unidades amostrais:



2. Alcançar as unidades amostrais mediante a utilização de Cartas Imagens Georeferenciadas disponibilizadas no Projeto, bem como de Unidade GPS de Navegação.
3. Alcançadas as unidades amostrais proceder ao registro de seu uso atual "in situ", bem como discorrer quanto ao seu diagnóstico ambiental.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Aleatorizadas as parcelas, num total de 03, obedecidos os critérios acima estabelecidos, ficaram assim definidas as unidades amostrais a serem visitadas, correspondentes a 30% do total de unidades amostrais lançadas no PECF: Parcelas 1, 2 e 7, conforme demonstra a Figura 6 abaixo.

Figura 6: demonstra a distribuição das unidades amostrais visitadas onde foram mensurados os dados dendrométricos



Nas unidades amostrais aleatorizadas, foram realizados os seguintes registros acerca de seu uso atual, o que possibilitou efetivar o diagnóstico ambiental integrado das áreas propostas ao cumprimento da compensação florestal.

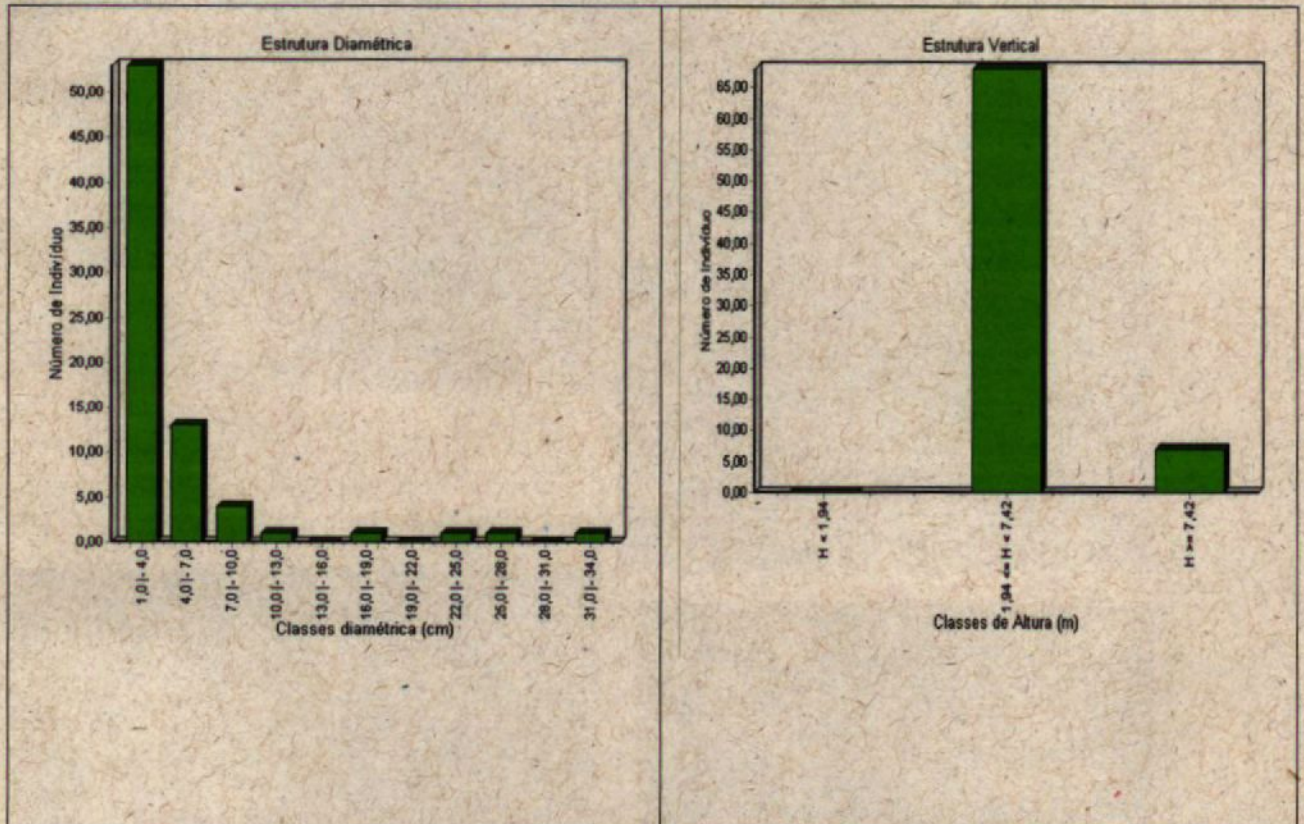
#### PARCELA 1

- Presença de espécies pioneiras, notadamente da palmácea Indaiá (*Attalea dubia*);
- Maior facilidade de locomoção e de luminosidade natural no interior da parcela;
- Não há estratificação definida no dossel arbóreo;
- Presença de serrapilheira;
- Composição das espécies arbóreas com aspecto de "paliteiro";
- Ausência de epífitas;
- Presença de cipós;
- Solo do tipo latossolo vermelho amarelo, de textura areno argiloso e topografia forte ondulada;
- Baixa frequência de espécies caducifólias, ou seja, os indivíduos arbóreos são característicos de Floresta Estacional Semi Decidual;



- Espécies vegetais observadas: pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), canela de velho (*Platypodium elegans*), jacarandá (*Dalbergia nigra*), mircia, ingá (*Inga edulis*), melastomatáceas diversas.

Nesta parcela foram coletados dados dendrométricos de circunferência e altura total, sendo que, mediante processamento através do software Mata Nativa foram obtidos os seguintes gráficos das estruturas verticais e horizontais:



Seguem abaixo registros fotográficos desta parcela:

BE  
RP



Registros fotográficos da Parcela 1

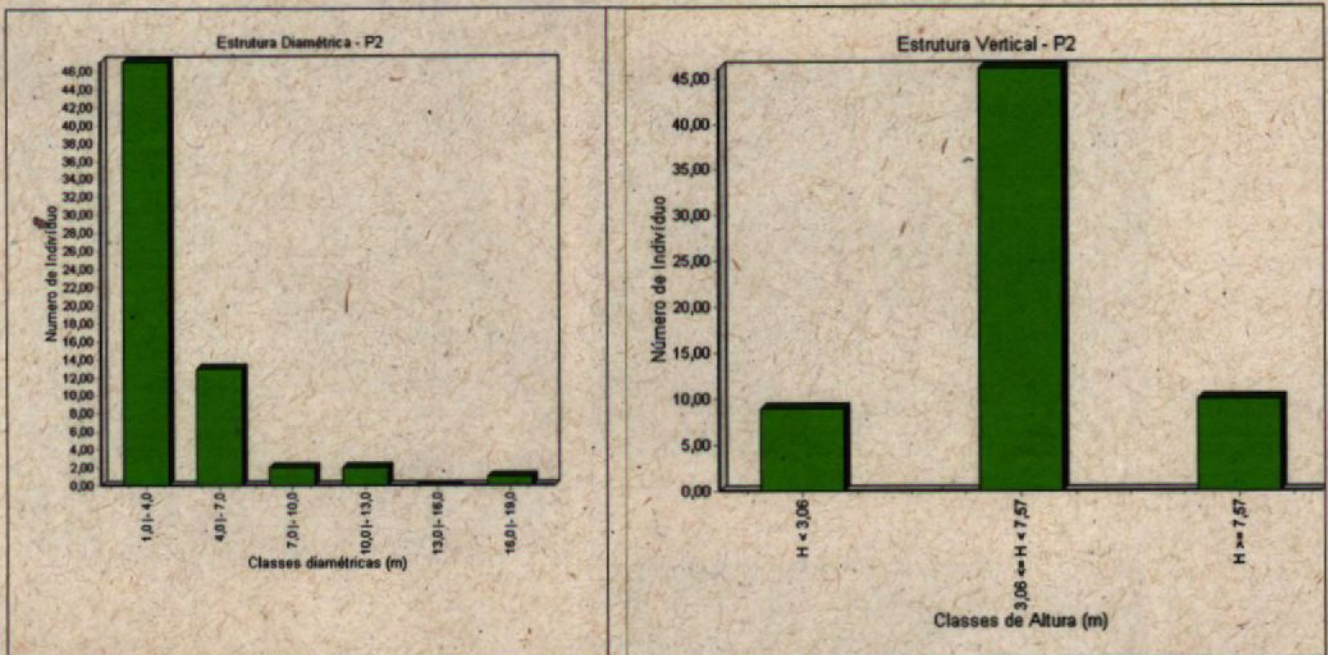
## PARCELA 2

- Presença de espécies pioneiras, notadamente da palmácea Indaiá (*Attalea dúbia*) e de samambaias (*Pteridium esculentum*);
- Maior dificuldade de locomoção em razão da densidade do sub bosque;
- Não há estratificação do dossel arbóreo;
- Presença de serrapilheira;
- Composição das espécies arbóreas com aspecto de "paliteiro";
- Ausência de epífitas;
- Presença de cipós;
- Solo do tipo latossolo vermelho amarelo, de textura areno argiloso e topografia forte ondulada;
- Baixa frequência de espécies caducifólias, ou seja, os indivíduos arbóreos são característicos de Floresta Estacional Semi Decidual.



- Espécies vegetais observadas: açoita cavalo (*Luehea divaricata*), camboatá (*Cupania vernalis*), farinha seca (*Machaerium* sp.), *Casearia* sp., melastomatáceas e mirtáceas diversas.

Nesta parcela foram coletados dados dendrométricos de circunferência e altura total, sendo que, mediante processamento através do software Mata Nativa foram obtidos os seguintes gráficos das estruturas verticais e horizontais:



Seguem abaixo registros fotográficos desta parcela:



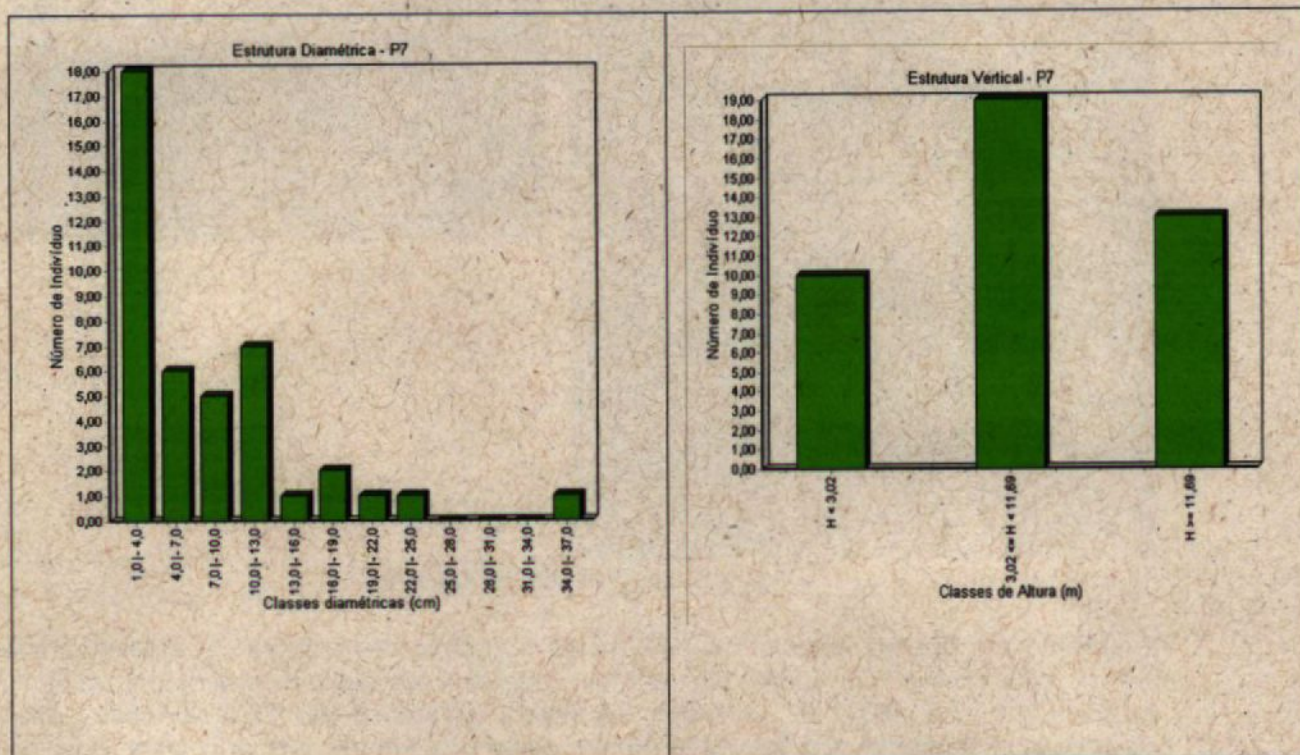
Registros fotográficos da Parcela 2



## PARCELA 7

- Reduzida concentração / presença de espécies pioneiras, notadamente da palmácea Indaiá (*Attalea dubia*);
- Maior facilidade de locomoção e de luminosidade natural no interior da parcela;
- Presença de estratificação composta pelo sub bosque e dossel arbóreo;
- Presença de serrapilheira;
- Ausência de epífitas;
- Presença de cipós;
- Solo do tipo latossolo vermelho, de textura argilo arenosa e topografia ondulada;
- Baixa frequência de espécies caducifólias, ou seja, os indivíduos arbóreos são característicos de Floresta Estacional Semi Decidual;
- Espécies vegetais observadas: pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), canela de velho (*Platypodium elegans*), jacarandá (*Dalbergia nigra*), mircia, ingá (*Inga edulis*), melastomatáceas diversas;
- A parcela está localizada no interior da faixa marginal de 30,0 metros, ao longo da margem esquerda de um curso d'água.

Nesta parcela foram coletados dados dendrométricos de circunferência e altura total, sendo que, mediante processamento através do software Mata Nativa foram obtidos os seguintes gráficos das estruturas verticais e horizontais:



O diâmetro médio da Parcela 7 é de 07,94 cm e a altura média é de 07,35 m, ou seja, considerando os parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007, a vegetação contida na parcela é típica de Floresta Estacional Semi Decidual tendendo ao Estágio Médio de Regeneração.

- Seguem abaixo registros fotográficos desta parcela:



Registros fotográficos da Parcela 7

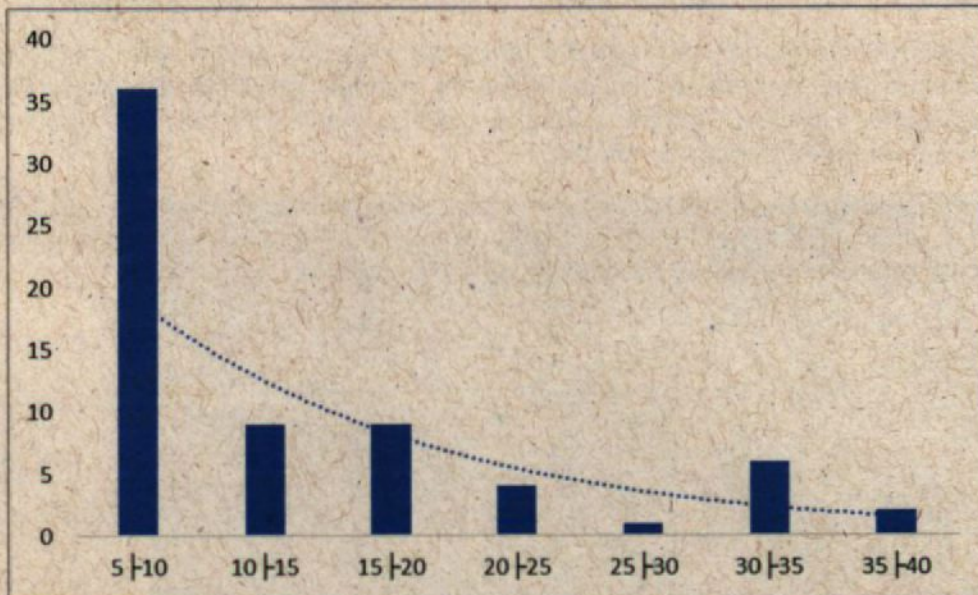
Entretanto, há que se levar em consideração o estágio de sucessão vegetal do imóvel rural como um todo, até porque, mesmo atendido o percentual mínimo estabelecido pelo IEF de unidades amostrais aleatorizadas para aferição, este percentual representa apenas 0,001% da gleba do imóvel ofertada para fins de cumprimento da compensação ora em análise, o que pode ter levado a demonstrar, por razões circunstanciais locais da amostra, dados pouco significativos quanto ao estágio de regeneração da vegetação localizada na área ofertada para fins de cumprimento da compensação.

Desta forma, necessário se fez aferir de forma ampliada, extraídos do PECF apresentado, alicerçado pela anotação de responsabilidade técnica de sua elaboração, a uma verificação mais próxima da realidade da caracterização vegetal, conforme



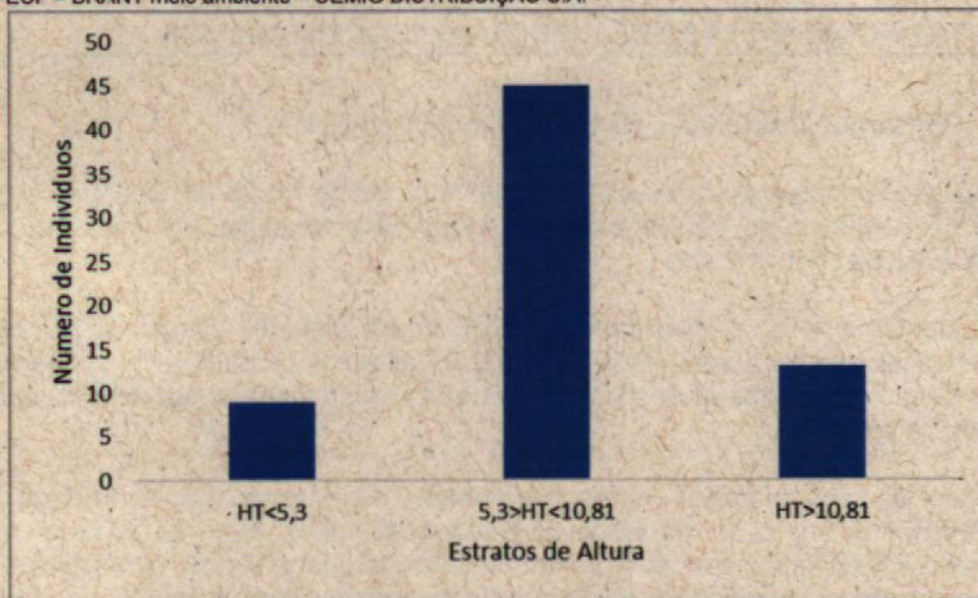


demonstram os gráficos das estruturas vertical e horizontal do imóvel Fazenda Tromba Danta:



**Número de indivíduos nas diferentes classes de diâmetro para o imóvel Fazenda Tromba Danta.**

Fonte: PECF – BRANT meio ambiente – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.



**Número de indivíduos nas diferentes posições do estrato vertical para o imóvel Fazenda Tromba Danta.**

Fonte: PECF – BRANT meio ambiente – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

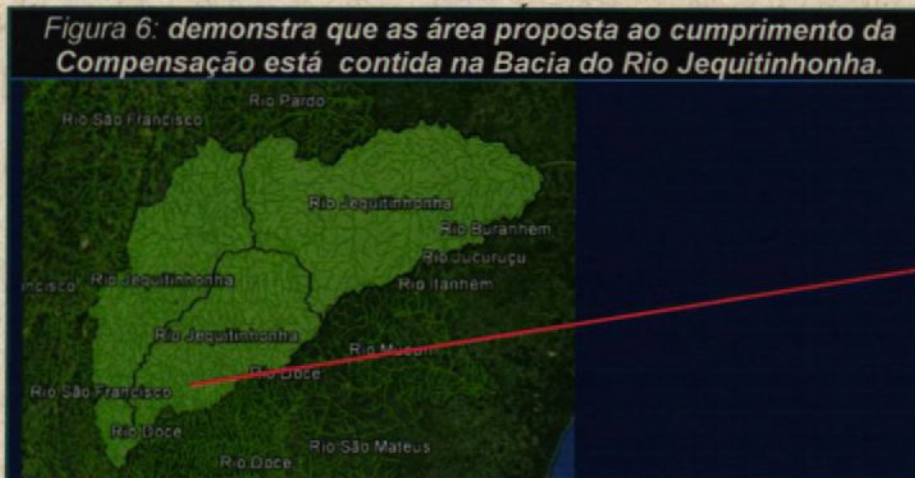
Em ambos os fragmentos florestais estudados (área de intervenção e área proposta para compensação por meio de conservação) verificou-se uma maior concentração de indivíduos na primeira classe diamétrica, conferindo padrão "J invertido", que pode indicar característica de florestas naturais em 'equilíbrio', com alto potencial regenerativo.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



### 2.2.3-Da Verificação da localização das áreas propostas para o cumprimento da Compensação Florestal em relação à Bacia e Microbacia Hidrográfica de ocorrência.

Quanto à questão locacional, também lançando mão dos dados georreferenciados, é fácil concluir que a área de implantação da medida proposta ao cumprimento da Compensação Florestal, também está localizada na Bacia do Rio Jequitinhonha, conforme demonstra a figura 6 abaixo:



Localização da área proposta ao cumprimento da compensação localizada no interior da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

## 3 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PECF EM ANÁLISE

### 3.1. Do Ganho Ambiental e da Equivalência Ecológica:

A forma de compensação prevista no inciso II do artigo Nº 26 do Decreto 6.660/2008 não inclui o critério de equivalência ecológica para avaliação da área proposta ao cumprimento da compensação.

Independentemente da necessidade, o PECF trouxe algumas considerações sobre as características do imóvel rural onde se localizam as áreas propostas ao cumprimento da compensação em termos de similaridades com as áreas a serem suprimidas, que serão discutidas a seguir.

As áreas de compensação estão localizadas na mesma Bacia Federal que o Empreendimento, no caso, na Bacia do Rio Jequitinhonha, além de estarem inseridas no mesmo ecossistema. Portanto, podem-se inferir a ocorrência de similaridade quanto às características físicas, tais como a altitude, temperatura média e características edáficas. Tal equivalência implica na similaridade de processos ecológicos.

Em termos de biodiversidade, todas as áreas de compensação são áreas prioritárias para a conservação, tendo em vista que tais áreas foram consideradas relevantes o suficiente para serem protegidas como Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Em se tratando de características florísticas, estruturais e paramétricas dos fragmentos florestais estudados, as áreas de intervenção e de compensação apresentam outras similaridades, conforme pode ser verificado no quadro abaixo.



Parâmetro Comparativo	Área Intervinda	Área Proposta Para a Compensação
Bioma	Mata Atlântica	Mata Atlântica
Fitofisionomia / Estágio	FED-M	FESD-M
Área da Amostra (m <sup>2</sup> )	7.500 (25 parcelas de 300 m <sup>2</sup> )	1.000 (10 parcelas de 100 m <sup>2</sup> )
Riqueza de Espécies	47	30
Nº de Indivíduos na Amostra	459	67
Nº de Famílias na Amostra	25	17
Diâmetro Médio	8,42	13,54
Altura Média	6,24	8,05

FED-M: Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração.  
FESD-M: Floresta Estacional Semi Decidual e Estágio Médio de Regeneração.  
Fonte: PECF e PUP.

### 3.2. Síntese

A proposta ofertada conforme o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidado no quadro a seguir:

Das Áreas Intervindas			Das Áreas Propostas Para a Compensação		
<b>Municípios:</b> Araçuaí, Virgem da Lapa, Berilo, Chapada do Norte e Minas Novas / MG			<b>Município:</b> Itamarandiba / MG		
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio Jequitinhonha			<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio Jequitinhonha		
<b>Sub Bacia:</b> Rio Araçuaí			<b>Sub Bacia:</b> Córrego Tromba D'anta e Santa Joana		
Área (ha)	Bioma/ Fitofisionomia/Ecosistema	Estágio Sucessional	Área (ha)	Bioma/ Fitofisionomia/Ecosistema	Estágio Sucessional
15,01	Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual	Médio	30,02	Mata Atlântica – Floresta Estacional Semi Decidual	Médio

Portanto, a proposta está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos.

A proposta do Empreendedor demonstra ainda nítido Ganho Ambiental quando considerado que a totalidade do imóvel, com área de 118,3750 hectares, será adquirido e doado ao Estado para fins de regularização fundiária do Parque Estadual da Serra Negra, o que acarretará em maior eficiência na gestão ambiental da Unidade de Conservação, aumento da conectividade e diminuição da fragmentação de ambientes naturais e, conseqüentemente, com a criação de corredores ecológicos.

Neste contexto, merece registro aquilo que fora declarado pelo Gestor da Unidade de Conservação quando consultado pelo Empreendedor quanto à aquisição do imóvel para fins de cumprimento da Compensação Ambiental / Florestal:

*Handwritten signature and initials*



*Considerando que a Fazenda Tromba D'anta atualmente pendente de regularização fundiária no Estado, ora neste processo apresentada pela empresa CEMIG para fins de compensação, informamos que é de grande interesse ambiental e para a gestão desta Unidade a aquisição de tal propriedade, uma vez que a Fazenda faz conectividade com a Fazenda Moínho propriedade já adquirida pelo Estado cuja a gestão da mesma é de total responsabilidade do IEF, desta forma estaremos expandindo a área adquirida, o que facilita a gestão da Unidade e amplia a área de proteção para a fauna silvestre. A aquisição da área contribui de forma significativa com os objetivos da criação da Unidade que é a proteção dos recursos hídricos, uma vez que a área em questão possui nascentes com volume de água significativo que são afluentes do córrego Tromba D'anta que por sua vez deságua no rio Itamarandiba que contribui para manutenção da Bacia do Rio Jequitinhonha, podemos ressaltar também que tal aquisição diminuirá o conflito entre a gestão e os proprietários que frequentemente vem tentando expandir as áreas antropizadas no interior da propriedade, para lavoura de subsistência e implantação de silvicultura, além da presença de animais domésticos que por sua vez, geram um impacto negativo sob a fauna local (cachorros) e animais de maior porte como bovinos e equinos que acabam por pisotear as nascentes e curso d'água, o que vai contra os objetivos de criação da Unidade.*

*Desta forma, salientamos que aquisição da Fazenda Tromba D'anta contribuirá para qualidade ambiental da Unidade, manutenção dos recursos hídricos, a preservação da biodiversidade local, assim como diminuirá o número de conflitos e impactos ambientais negativos existentes.*

#### **4 - CONTROLE PROCESSUAL**

---

Trata-se de requerimento para formalização de proposta de compensação florestal em razão de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Atlântica em observância ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração do PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito técnico quanto a proposta apresentada.

Ressalta-se que nos casos de processos de intervenção ambiental, desvinculados de processos de licenciamento, nos quais ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PT) e, tampouco, a emissão do DAIA, a exigência de apresentação dos documentos solicitados a que se refere o inciso III do artigo 1º da Portaria IEF Nº 30/2015 fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação dos mesmos para a formalização do processo de compensação florestal perante a Unidade Regional do IEF competente.

A proposta apresentada visa compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento LD Araçuaí 2 – Minas Novas, cuja autorização está em fase de análise do Processo de Intervenção DAIA Nº 14010000686/18.

Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial ao que dispõe o artigo 17 da Lei Federal Nº 11.428/2006 e, dada a modalidade de compensação proposta, conformidade ao disposto nos artigos 26, inciso II do Decreto Federal Nº 6.660/2008 e o art. 4º, §4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004.

De acordo com o projeto apresentado, será necessária a supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em uma área total de 15,01 hectares, sendo que para o cumprimento da compensação, em atendimento à legislação de regência, optou o empreendedor por destinar, mediante aquisição e doação ao Poder



Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma Bacia Hidrográfica, no mesmo Estado do empreendimento.

Foi proposta para compensação das intervenções necessárias à implantação do empreendimento em questão uma área, conforme o seguinte detalhamento:

**-Fazenda Tromba Danta**, Imóvel matriculado sob nº 1130, localizado no interior do Parque Estadual da Serra Negra, no município de Itamarandiba de Minas/MG, conforme declaração emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, com área proposta de 30,02 hectares (o imóvel possui área total de 118,3750 hectares).

Constata-se que o imóvel é pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, e está localizada no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, atendendo, portanto, aos critérios estabelecidos pelo inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6660/2008, que assim dispõe:

*"Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica."*

Entendemos que a opção pela regularização fundiária prevista na legislação citada, prescinde da observância das características ecológicas, critério geral, previstas no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/20062, vez que, ao regulamentar referida norma, o legislador deixou claro que, para esta opção, o critério específico a ser observado está adstrito apenas à observância do critério locacional (área localizada em UC pendente de regularização fundiária, na mesma Bacia Hidrográfica, no mesmo Estado) e desde de que caracterizado o Ganho Ambiental.

Neste sentido, no presente caso, apenas o critério considerado foi o locacional e sobre ele consideramos:

**a) Área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária:**

Conforme declaração do IEF, a propriedade proposta para compensação está inserida em Unidades de Conservação, no caso, o Parque Estadual da Serra Negra, notadamente pendente de regularização fundiária.

Segundo dados do IEF, a Unidade de Conservação é pertencente ao grupo das unidades de proteção integral (Lei Federal nº 9985/00), se constituindo em importante área de proteção e preservação do Bioma Mata Atlântica.

Sua área é rica em biodiversidade da flora e fauna, com um grande número de nascentes e córregos importantes para a região.



**b) Área localizada na mesma Bacia Hidrográfica e no mesmo Estado:**

Conforme já exposto, o imóvel indicado para compensação pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e está localizada no Estado de Minas Gerais.

**c) Proporcionalidade:**

Por fim, em atendimento ao disposto no artigo art.4º, §4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004, observa-se que a proposta atende ao critério da proporcionalidade, vez que o empreendedor apresenta a compensação em dobro, ou seja, em área duas vezes maior que a área intervinda, em conformidade com o disposto no artigo art.4º, §4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004.

*“Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas.*

*§ 4º - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema”.*

**Considerações finais**

Por todo o acima exposto e considerando que, consta também juntado ao Processo:

Declaração do Parque Estadual da Serra Negra, o qual manifesta interesse em receber, por compensação ambiental, a área da propriedade denominada Fazenda Tromba Danta, que se encontra em seu interior e pendente de regularização fundiária.

Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, a Certidão de ônus e ações reais registrada perante o cartório de registro de imóveis competente, denominado Fazenda Tromba Danta.

Recibo de regularidade do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Termo de Acordo entre a CEMIG Distribuição e o proprietário da área destinado a compensação.

Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA - CCIR.

Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios.

Concluimos, portanto, que a proposta apresentada pelo Empreendedor observou a legislação vigente, tendo, por isso, condições de ser aprovada pelo órgão ambiental responsável.

Destacamos que, de acordo com a Instrução de Serviço nº 02/2017, no caso previsto no inciso II, art. 26 do Decreto nº 6.660/2008 (doação de área pendente de regularização fundiária em Unidade de Conservação de domínio público), após aprovação da proposta pela CPB, o empreendedor deverá:



1. Adquirir a área proposta para a compensação e proceder à doação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente;
2. No caso de cumprimento da compensação em propriedade de terceiros, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF deverá ser assinado, junto ao IEF, pelo empreendedor e o proprietário da área, de forma a garantir a responsabilidade solidária desses últimos pela conservação da mesma.

## 5- CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o Empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do Empreendedor em atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo de Intervenção Ambiental a ela vinculada.

Este é o parecer.

Diamantina, 05 de agosto de 2019.

Equipe de Análise	Cargo/Formação	MA SP	Assinaturas
Sílvio Henrique Cruz de Vilhena	Analista Ambiental / IEF – URFBio Jequitinhonha	10212265-4	
Paloma Heloísa Rocha	Coordenadora Regional de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha	1459831-2	

DE ACORDO:

**Eliana Piedade Alves Machado**  
Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jequitinhonha.